



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DECRETO Nº 068/2025, 24 DE JULHO DE 2025

Reajusta os auxílios financeiros em pecúnia concedidos aos profissionais vinculados ao Município de Amaraji/PE, através do programa “MAIS MÉDICOS” do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que Institui o Programa Mais Médicos, e o teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, em especial o seu artigo 4º, IX;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Amaraji – PE e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e a Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, às quais dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, que reajusta valores do fornecimento de moradia e alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 51, de 08 de novembro de 2023, que regulamenta em âmbito municipal os auxílios financeiros em pecúnia concedidos aos profissionais vinculados ao Município de Amaraji/PE, através do programa “MAIS MÉDICOS” do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o descrito no art. 3º, §1º, e art. 5º, parágrafo único, da referida Lei Municipal, os quais autorizam o chefe do executivo a realizar os competentes reajustes e fixações pecuniárias por meio de decreto;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos valores pagos aos profissionais do programa “Mais Médicos”, os quais estão em déficit desde o ano 2023, quando da promulgação da Lei Municipal nº 51, de 08 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustada a concessão de auxílio financeiro em pecúnia para moradia e para alimentação aos profissionais médicos participantes do programa “MAIS MÉDICOS” do Ministério da Saúde no Município de Amaraji nos valores que especifica.

Art. 2º. O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 51, de 08 de novembro de 2023, serão prestados em pecúnia, respeitando o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante na Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, no valor global mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada profissional médico, sendo:

I – o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais a título de auxílio-moradia, para o custeio de locação de imóvel;

II – o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais a título de auxílio-alimentação, para o custeio de alimentação.

§1º. Os auxílios tratados no presente decreto serão pagos mensalmente aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil” que estejam em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Amaraji/PE.

§2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji - PE na conta bancária individual de cada profissional médico.

Art. 3º. O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º do presente decreto.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 4º. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam este Decreto são oriundos de Recursos Próprios constante no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji - PE, na parte relativa ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amaraji, 24 de julho de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO